



PREFEITURA DO
RECIFE

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

BOLETIM INFORMATIVO n.º 03/2020

Data: 18/11/2020

Redatora: Josina Bezerra (matrícula nº 23.552-7)

Prorrogação da Desoneração da Folha de Pagamento (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB), até 31 de dezembro de 2021.

A Controladoria-Geral do Município (CGM), considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Anexo I do Decreto Municipal nº 30.247, de 1º de fevereiro de 2017, através da sua Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas (GCRON), vem informar o que se segue:

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), conhecida como desoneração da folha de pagamento, inicialmente prevista para vigorar até 31 de dezembro de 2020, teve seu prazo prorrogado **até 31 de dezembro de 2021**, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo artigo 33 da Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

Assim, no Anexo Único deste Boletim estão relacionados os setores que poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Esta CGM, através da GCRON, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e pelo telefone (81) 3355-9011.

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 71.406-8



Prefeitura do Recife

Controladoria-Geral do Município

Av. Cais do Apolo, 925, 14 Andar, Recife-PE CEP: 50030-903 Fone: 81 3355.8457

Boletim Informativo nº 03/2020
ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB) Prorrogação até 31.12.2021		
Lei nº 12.546/2011 (Lei nº 14.020/2020)	SETOR	ALÍQUOTA
Art. 7º e Art. 7º-A.	Empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC, referidas no § 4º e § 5º do art. 14, da Lei nº 11.774/2008, exceto call center, cuja alíquota é 3%;	4,5%
	Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;	
	Empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0;	
	Empresas de call center referidas no inciso I do art. 7º;	3,0%
	Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;	2,0%
	Empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;	
Empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;		
Art. 8º e Art. 8º-A.	Empresas que fabricam os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-Tipi aprovada pelo decreto no 7.660, de 23/12/2011, nos códigos relacionados no inciso VIII do art 8º da Lei nº 12.546/2011, salvo as atividades referidas no art. 8º-A, cujo percentual é de 1%.	2,5%
	Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;	1,5%
	Empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;	1,5%